ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO

CONSELHO ULTRAMARINO

BRASIL—RIO GRANDE DO NORTE

1737, Março, 19

NATAL

Caixa 4 Doc. N.º 232

1737, Março, 19, Natal
CARTA do provedor da Fazenda Real do Rio Grande do Norte, Timóteo de Brito Quinteiro, ao rei [D. João V] reafirmando que não havia necessidade da obra de construção de um novo armazém de pólvora, que só ocasionaria despesa desnecessária à Fazenda Real e sobre abusos do capitão-mor João de Teive Barreto e Meneses.
Anexo: cópias de provisões, portarias e cartas numeradas de 1 a 10.
AHU-RIO GRANDE DO NORTE, Cx. 4, D. 21
AHU_ACL_CU_018, Cx. 4, D. 232

Tayallyta de Ilhas em Eor. faz 28
de Mayo de 1738

BIBLIOTECA NACIONAL
ARQUIVO HISTORICO COLONIAL

[illegible] Dando nesta cidade [illegible] casa de Tai-
[illegible] Alfandega [illegible] Ma-
[illegible] e [illegible] de guerra [illegible] conservar
[illegible] de [illegible] Alvora, [illegible] Cai-
[illegible] João de
[illegible] Bitelle [illegible] mandar para a Alvora, [illegible]
[illegible] Dos [illegible] e [illegible] e servir
[illegible] Alvora, e
[illegible] ser
[illegible] Dos [illegible] e
[illegible] Alvora
[illegible] foi

[illegible] mandou
[illegible] Senado da Camara da Cidade se fizesse
[illegible] Alcaide
[illegible] Cidade
[illegible] Conselho
[illegible] Cidade
[illegible] Barro
[illegible] abrido sem
[illegible] os ditos
[illegible] para sua
[illegible] a Fortaleza
[illegible] Barra, que estava arrimada
[illegible] Cidade, e
[illegible] sem serventia
[illegible] Cidade
[illegible] Capitão
[illegible] actual da Fortaleza da Barra João de
[illegible] Fernandes, dar conta
[illegible] Alcaide
[illegible] Barra, desta Barra, por ser em
[illegible] Alcaide
[illegible] Alcaide em utilidade

O Damno q̃ fazem Comgualdiça, em ser ello
do serviço Real, Conforme nos Capitães Mor
preverde, nesta dra, indentava, contra
muidas ocasiões desejadas Cousa; e sem
Eumaeficaz providencia nos Repugnar
vedarse esse, contra abusos, da sua do po-
der do seu lugar fas introduzir, e observar.
V Mag.de se servirade dar remedio des-
ejado para melhor aproveitamento do
e conservação de sua Real Fazenda.

Cid.de do Natal Capt.a do Rio Grande.
19 de Março de 1737

S. P.de da Faz.da Real do Rio gr.de

Simoa Vieira de Brito Giraldes

Pelas Ordens expedidas, a saber na Por-
taria [illegible] Cabendo
[illegible] Comboa
[illegible] Costa
na Frota [illegible] Engado [illegible] meios
[illegible] Cabo [illegible] Como
o Carvalho dos movimentos de guerra na nova
Colonia do Cuiabá [illegible] os Fran-
cisco na Villa de Fernando de [illegible] fica
na altura desta Capitania, mandou uma
Portaria de Consulta da Junta Consultiva
logo a mandou por carta a Chama da Fe-
para o fim de se saber a qual se poderá du-
vidando Como fundamento, declarado,
Como [illegible] a Junta [illegible] resposta a
e também deixou haver dinheiro nos de
almoxarifado [illegible] considerável,
não atendendo a minha resposta, por ser opo-
sta a seu projecto, repetiu segunda portaria
da Consulta a [illegible] para sem embargo das
duvidas se excluir o mandava, a dei
nova resposta Como Ajudante de Ordens
do Governador de Pernambuco, a quem cu

[illegible] necessa-
[illegible] tambem
[illegible] operação
[illegible] Vencendo
[illegible] a praça de
Pernambuco [illegible] por
[illegible] ambos havendo distancia, e sa-
[illegible] bem tem servido em logar e circunstan-
cias della a defensa, e desprezando o do
Capitão mor todas as minhas duvidas, e or-
dens do Governador, como consta do do
Capitão de Igualarba, e Sousa Pereira por
carta de consta a fl 45 para se tem embar-
go de nenhuma duvida, e se cura de poder
se dar execução a dita ordem ele
[illegible] e se pretende logo a referida carta
de sesmaria e [illegible] se examinada para
se [illegible] e se [illegible] examin
como regulo e se [illegible] a ordem de
dey, e sua mandando-a inteiramente por
um Sabatia, e [illegible] a fundamento justo, e impugnar este procedi-
mento e despera a ordem do Governa-
dor, e o defende, por saber e de mais pe

Do prejuizo que rezulta de em menos aos pre-
vilegios que tendo os Cons. de V. Mag.e authoriza
o meu lugar dos em que pondo-me nelle com as pa-
lavras tão proprias de que usa da portaria
apprehendendo o negocio que te tenho cumprido,
suspendendo-me a authoridade e prendendo-me, contra
o disposto não de o que junta por copia a p. 6
E considerando eu que estas turbações de se ar-
mava para mim para elle carga de bem
regimen da fazenda de V. Mag.e que padece-
ria prejuizo grave no tempo prezente
entrando para alguma fundamento, ou breve
tempo outro Provedor feito de sua mão de
logar a sua ulterior demanda resolução, con-
sentindo se lhe mandasse logo alvará ao Go-
vernador de Pernambuco que a lo dito compo-
sto como remedio de com que se desfazia por servia
a p. 7 a qual se he premio o ardor da sua
tentação para não continuar por conta
da Fazenda Real certa obra, protestando
porem em carta rezposta a qual esta, para
se lhe reparar [illegible] em seu requerimento
sendo certo ainda que a fosa não pode ser
exercicio pela impossibilidade e risco da da
polvora, e mo carias de guerra que não pode
ser guardada, nem defendida, ficando

Subjecta ao enemigo se valer della em hum
tempo, o dos Cabos não se atende, senão
somente aos impulsos da Ambição, e conve-
niencia, pella qual atropelando o que con-
vem se abandonara, sem provedamento
da Fazenda Real, sem juizo della, o serviço
do Rey, e em outro qualquer particular
desautorizando, prestaraõ Companhias
indebidas, e menos querendo o
Governo, dos culpados, por não poder ameu
entendimento satisfazer, das suas pa-
xões, e ambição. Ely Capitaens mores
entendem, que culpados sem mayor juris-
dição, de debitos, Socorrido, e como se leur-
dos falcalonge, e chega darde, tiranias, en
tendendo, como poder de huas Companhias
de sua ordem, sem o que por do aseu
gado, ou Conveniencia, especialmente na ma-
teria da Fazenda Real, e quem mover
gastar, e dispor a seu arbitrio, em seus Voluntarios
sem indaga Provedor se deve, e tem
mayor de se pagar, e clos quin aerros, e
mysoens, desordenados, e os officiaes em
nos Cuidados para se livrarem das tramas
e armas, a fim de ser a culpavel, na qui-
lo de elles mesmos, trazem para seu proveito
do, alegando como aparentes motivos

Copia

1

D. João por graça de Deos Rey de
Portugal e dos Algarves, daquem e dalem
mar, em Africa, Senhor de Guine
etc. Faço saber aos Provedor da Faze-
nda Real da Capitania do Rio Grande
e Gregorio Alonso Medeiros, e ao Sargento
Domingos da Silveira, em carta de trinta e
outubro do anno passado, de por haver
arruinado, e destruido a Casa da Fe-
de Real, e as armas, e mais Casas
de guerra, e ser preciso a Capitania
ter instrumento de seus annexos, e man-
dar fazer outras, e Casas de Capitania
para guarda das armas, e provisões
de guerra, e alguma aldeia, e outras
necessarias, e estabelecer, e outra
para a Casa da Fazenda Real, e se
estabelecerem as fundações das ditas
obras, e se fazerem, cuja obra
se fizera a mais depressa de menos
custos. Nesta parte se deve ter
prontos os Soldados para a guarda
e defensa da Capitania, e se
ordenar ao Capitão mor do Rio
de fazer obra algum de novo sem
mais ordem, e se não deveria fazer
senão de fazer, antes se deve fazer
execução esta obra, e sem louvor, nem obra

Aprova q̃ nam se mala ora esteja a pol-
vora, e as Armas, e muito muito q̃ im-
mediatamente a alaraem q̃ esta a pol-
vora a vista gente, e duvidos os Solda-
dos, e assim se ordena q̃ logo em parte
separada mande fazer Armarem q̃
basta a guardar a polvora, e qualquer de
ficar separado, em dia tal a lo vem
vide do mais cara, e procure q̃ reis
dra se faça a menos despesa q̃ for pos-
sivel, procurando tambem q̃ se estima
ria fiquie livro da segurança, e res-
guardo. El Rey Nosso Senhor o mandou
pelos Doutores Manoel Fernandes Varges
e Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda Con-
selheiros do seu Conselho e Desembargo
e passou por duas vias. Theodoro de Sobral
Pereira o fez em Lisboa o cardeal aos vin-
te e sinco de Maio. de mil seiscentos
e vinte e sinco. O Secretario Manoel
Coelho Lopes de Lavre o fez escrever e
signar. Conselheiro Alexandre Mase-
do de Souza e Menezes || Alexandre Ma-
sedo de Souza e Menezes || Manoel Gal-
vão de Lacerda || Gonçalo Ma-
nuel de Lacerda || Figueiredo || Conselheiro
Diogo Lopes de Mayo. de mil seis-
centos e vinte e sinco || Cumpra-se e
guarde-se no Juizo da Alfandega Real da
Cidade do Nadal dia de Março
de mil seiscentos e vinte e sinco || Ju-
rismo Dias de Brito Lustrisseiro || Bento
Ferreira Moutinho escrivão da fa-
zenda Real o fiz || Alvedo escrivão
da Fazenda Real nesta Cidade

Cidade do Natal Capitania do Rio Grande aos quinze dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e vinte e sete.

Bento Wanderley Cavalcanti

ARQUIVO HISTORICO COLONIAL
RIO DE JANEIRO

Escriuão da faz.da Real Joseph Pol Certidão
ao Pe desta a copia da Portaria, q mepagou o Capitam mor
desta Capitania João de Seiue Barreto de Menezes, so-
bre a Carta de Poluera, q pertende Sefaca Maderinhans
desta Cid.e e Ypotaq q aella lhe dei Cid.e do Natal 9 de
de Março de 1737

Quinta

Bento Ferreyra Moreira Escriuaõ
da Fazenda Real Alfandega Almoxerifa-
do vedoria, e Marinha nesta Cidade
do Natal Capitania do Rio Grande por
Sua Magd. q Deus g.de Ex.mo Governador
as portarias, e respostas, da portaria
a fima, e mais saõ do teor e forma
seguinte || Atendendo a obrigaõ em que
me rende, por me lembrar se acha os Fran-
ceses nesta ribeira de Jaguaribe fortificando
as Ilhas de Maranhaõ de Noronha, com mais
e opuraçoens da Europa, e motiuos as
preparaçoens necessarias nesta America
e ser precisamente nesta Cidade a verdade

Huma carta lapay em que se relata a pol-
vora para deferida ella, e sua Magestade
se ordenar me por hum Alvará de Mayo
de mil setecentos e vinte e hum o
mandasse fazer em parte conveniente,
ordeno ao Provedor da Fazenda Real
mande fazer huma casa na Talaia para
que se faça pello preço mais comodo que for
possivel, para o que se lhe dara a planta
e forma com que deve ser feita, e assim
e mande fazer as fechaduras e ferrolhos
das portas da Fortaleza da Barra desta cidade do Rio de Jan-
eiro em nove de Dezembro de mil sete
centos e vinte e hum o dito e vinte e
seis // Meneses // senhor Lapidas mor et-
Resp. al
duvida que se me deve fazer para poder dar
satisfação aos ministros de se fazerem as
ditas adquadas ouseos fundamentos que
precisamente se ha de fazer se deve
de se fazer. A primeira cousa
se deve dar dado conta a sua Magde que
como se acha curada a Talaia de
polvora, pella haver na Talaia para
o dito effeito, em que se fazem as duvi-
das quando se ha de dar a dita
conta, avisa da qual sem defizas se
gia, sem as se obrar cousa alguma,
segundo pella despesa grande que tem
avido nos dois annos passados do desbri-
mento da Fazenda Real, e de se ter
que esta para se fazer com o soccorro dos
Soldados desempregados por ordem do
senhor general de Pernambuco, as
se poderem dinheiro equivalente

Equivalente de q. bastepara estadeq-
pura, indaq selbre dos devedores
tudo oq feacha vencido, emluga de
Ligencia ando paraalbrir as consigna-
soens q deraõ de Cobrar, e suprimen-
to dos filhos da folha. avisados q man-
dar avossamercê oq for servido. Cidade
do Natal vinte e nove de Dezembro
de mil setecentos e trinta e sei || Ti-
moteo de Brito Quindeiro || sem
embargo das frivolas duvidas, o Provee-
dor da Fazenda Real de a execução
a ordem de sua Magd. inteira, e lo-
go logo mande fazer a lista q se ne-
sita para a pdura, e despois remesta
o senhor Governador de Pernambuco
e o senhor Governador e capitaõ gene-
ral de Pernambuco, por ser lemitada
a q lana toda a lista, e ser precisa a re-
al serviço, e o escrivaõ da Fazenda Re-
al registara no livro a q tolar para
a todo tempo constar, e o ordeno Cida-
de do Natal tres de Janeyro de mil e
setecentos e trinta e sete || Menezes ||
Dom João por graça de Deos Rey de Por-
tugal e dos Algarves daquem e dalem
Mar em Africa senhor de Guiné e da
Conquista, navegaçam e comercio da Etio-
pia, Arabia, Persia e da India &c. Fazemos
saber aos Capitaõs mor da capi-
tania do Rio Grande q se vio a lista
q remeteo vossa mercê, e por Joaõ de Bar-
ros Braga em carta de tres de Outu-
bro do anno passado, de q por ser aver ar-
mado o Corsario em dita Ribeira, e
se levarem as armas e mais Couras de
guerra, se deve ora conservar
do Provedor da Fazenda a manutenção

Porta

Ordem

A mandar fazer outro Comstrer es-
tancia, Huma para guarda das Obras
e petrechos de guerra, e alguma pólvo-
ra, outra para o Alimento dos Solda-
dos, outra para o Lardorio da Fazenda
Real, e os que se exercitarem as fun-
soens das Ordens Sacras, e Contra que se
fortifiquem, cuja obra se fariá com des-
pesa de dois mil reis. Nesta
vesio di ervos e se apova estada pe-
za por alguns Ruins e se lhes di-
raõ, mas se tem servido ordenar vos que
não mandeis fazer obra alguma de
novo sem primeiro dares conta, e
a fim devia fazer vossa Ante Senhor, onde
se poderem excluir esta obra, e se
houverem a prova de nameira a cara
esteja a pólvora, e os Obras, e muito
mais e immediatamente a cara e
esta a pólvora a fim de gente e dos
soldados; e a fim se ordena o Lugar
em parte separada mandeis fazer ed-
marem e barde aguardar a pólvora,
e aquella de ficar separado em distancia
conveniente das mais casas, e procu-
rarem e nesta obra se faça a menor des-
pesa e for prefiza, procurando tam-
bem de se determinar figuelondo da
segurança, e resguardo. El Rey Nosso
Senhor ordenou pello Doutor Manoel
Fernandes Vargas, e Gonçallo Manoel
Salvos de Lacerda, Conselheiro do Sen
hor Conselho Ultramarino, e se passou por duas
vias. Theodosio de Albuquerque Pereira a fez
em Lisboa Occidental a vinte e sinco
de Mayo de mil e setecentos e vinte
e sinco. Secretario Manoel da Costa

Caetano Lopes de Lavre a fez escrever
e assignou. o Conselheiro Alexandre Ma-
nuelo de Souza e Menezes || Alexandre
Manuelo de Souza e Menezes || Jorge Al-
manoel Galvão de Laferda || segunda
via || por despacho do Conselheiro Vasconcel-
los dezoito de Maio de mil
e setecentos e trinta e sinco || Os Ofi-
ciaes da Fazenda Real passo por certidão
a petição do capitão da Cavalaria dos Ter-
ços General de Pernambuco o proximo
mente se diz se lhe passar dinas fazer
a carta da Ilha nova na viagem da
solidade, sei de Fevereiro de mil e
setecentos e trinta e sete || Quinteiro ||
Bento Ferreira Rouxinho escrivão
da Fazenda Real, Alfandega, Almoxe-
rifado, Vedoria, e Madrinha na Vali-
dade do Vasallo Capitania do Rio Grande
por sua Magde. D. G. &c. Va. Certifico
em huma carta do Senhor Governa-
dor Gio. do Senhor General de Pernam-
buco Duarte Sodre Pereira, escrita
ao Doutor Provedor da Fazenda Real
Timoteo de Brito Quinteiro em vin-
te e seis de Janeiro do corrente ano
de mil e setecentos e trinta e se-
sete a do capitão o seguinte || Vos res-
peito da carta da Ilha nova, ainda que
a ordem de sua Magde. Governe, e dinhey-
ro, um ano mende fazer na Validade do
Vasal, por ser tumergano feito a sua
Magde. Guida a Vallidade ore, sendo
Huma mizeravel Aldeia de poucas Ca-
banas de palha, e o Geolorjario Lanfar Vin-
salomery em deira aqueima e leva a Ilha
nova para seu bordo, e de selare de Corta
ao dito senhor, porque a dal carta da Ilha nova

Respta

HISTORICO COLONIAL

Polvora deve ser na Fortaleza // Posse
Continuando, pedi do capitão Com
dgual tirado da mesma Carta passi
Precedente certidão em obsservar ja
do verbal Pedro do Rego Provedor
ad mor reporto, escrevi e assignei aos seis
de Fevereiro de mil e setecentos e
vinte e seis anos // Bento Ferreyra
Moreira // Senhor capitão mor satis-
faço a vossa mercê Com a resposta do se-
nhor Governador digo do senhor Gene-
ral de Pernambuco, e o Escrivão da Fa-
renda Real registara esta nos livros
da Fazenda Real ao dolar para lon-
gar a todo o tempo Cidade do Natal
sete de Fevereiro de mil e setecentos
e vinte e seis // Simão Leo de Brito
Porq.ª Quinteiro // Sem embargo de quais
quer duvidas ou escusas que possa ver
o Provedor da Fazenda Real de excelu-
sas ordem de sua Magd.e que D. G. de
em manda se faça huma Casa separa-
da das mais de solidade para guarda
da polvora, de que se tem muito precisa
o Real serviço e defesa desta capitania,
de que dispoi pleito e homenagem ao mes-
mo senhor, para que ordene ao Mestre
que se logo logo ponha em execução a
obra da Casa, no sitio mais conve
niente que se lhe apontar, e estabelecer
esta Real fazenda, que se tem a sua
resposta, para que fallando se no seder
como requero, e obedecendo as reaes or-
dens de sua Magd.e em minha Cidade
do Natal nove de Fevereiro de mil
e setecentos e vinte e seis // Menezes //
Resposta Senhor capitão mor. Sem embargo
de em defesas satisfaço a Camara e Cidade
senão se verificado em outras portarias

Portaria, q̃ me foraõ devozatarefa de-
zendada, em q̃ Vrexpu as resoluçoẽs q̃ o
senhor Governador de Pernambuco man-
dou sobre esta materia, por reparecer
conveniente tambem me parece, escuri-
dade da obra, q̃ se serve para se dispender
a Fazenda de Sua Magde. em louvami-
enta de seu real serviço, sendo se
o q̃ se lamente nova arrendemarda q̃
nova arrendeordera, como Vmxerifa com-
pra a portaria afima, sem embargo
de q̃ tambem ja tento exposto a vmce
nos Cadinhos no seo Vmxerifado
equivalente para se dispender em
Vmade obra. Cidade do Natal nove
de Fevereiro de mil setecentos e
vinte e sete || Vincente de Brito Quin-
teiro || Nos Cadinhos mais acima da
portaria e resposta q̃ deu Bento Fer-
reyra Coutinho escrivaõ da Fazenda
Real as Tres Cadeiras da propria q̃ se acha
registadas no Liv.º 8.º a fl. 168 e 172 e
174 v.º a q̃ me reporto, e lhe mettas pesei
a preciudeleria em observancia
da portaria de vossa mce. a qua mo de Nata
de mil setecentos e vinte e sete
anos.

Bento Wz. a Flowrnle

Copia

6

Dom João por graça de Deos Rey de
Portugal, e dos Algarves, daquem e dalem
mar em Africa, senhor de Guiné, e da Conquista
navegação e comercio da Etiopia, Arabia, Persia, e da India
&c. Faço saber aos Capitães, e Governadores
das Fortalezas, e Capitanias do Estado da India
que por Dom João de Lima Pereira da Cunha, Governador
Provedor da Fazenda Real, e por Dom Francisco
Malafaia, fundador, e Provedor do Ferro
se tem feito em huma Mesa de Vintena do Mar o Termo
que vi, e Consulta que se
sobre ella fez, e considerando eu a Gravidade
Consequencia, que se segue para a Minha
Fazenda, e Governadores, e Capitães
mores, e mais Ministros, e Officiaes
Provedores da Fazenda, e que nas Ca-
dadas della são independentes dos
Governadores, como se declara, e expressa
mente se nas provisões por vos João de Sa
sor, e Simpresas a todos Provedores. Me
pareceo dizer-vos, por resolução da Vin
da do Marco de Sequeira, e Jo
mada em Consulta do Conselho Ul
tramarino, tendo eu entendido, e nos
podeis ser prejudicados Contra a Prove
dor da Fazenda; e quando esteja satis
fazendo a sua Obrigação, darei Corda
Para a todo o tempo Consideração
ministerio, e farei registar esta
Provisão na Secretaria Como tambem
na Provedoria da Fazenda, e os livros

Em os livros da Camara, enviandome ser
vido de lhe dar a sua ordem o excelentissimo
El Rey Nosso Senhor o mandou Pedro Dou
tor Manoel Fernandes Vargas, e Dom
Joaõ Manoel Gabriel de Lafer da Con
selho Regente Manoel Francisco Ramos Pinto
e Joaõ Pedro Vieira, Theodosio de Lo
bo Pereira e Jaques Embrosio Lidon
Vereadores, e Procurador Manoel Gomes
Cardoso, e Sargento mor Jeronimo Manoel
Cayrou e Sargento Mor Alexandre Me
nezes || Manoel Fernandes Vargas || Alexandre Me
nezes || Manoel Fernandes Vargas || Alexandre Mene
zes || Primeira via || Se
ra pelo Ver da Real Fazenda Provedor
e Ouvidor da Fazenda Real a qui se
guir a Carta de Navio, de mil e se
iscentos e vinte e oito anos || Fol
ha 75 a qual se ha de lançar a
esta Carta sob o nº 8. Em seguimento do
a fol. 75 a) Foi reposto o cuerpo
do meu juiz e valor juiz ordinario
de mil e seiscentos e vinte e oito anos

Copia

7

Provedor da Fazenda Real da Capitania
do Rio Grande, e embargo da ordem
o Capitão mor della Vetim Jacobo, para
fazer a roça da salora da Ribeira, anno em que
actualmente se está determinar o que
servido, por varias causas, sendo a primeira
a dar ordem de se ajuntar alguma delas
de novembro do anno passado e dois
e quatro, em ordem a haverendo alguma
prejudicial a Fazenda, sendo tumulta
de serve para o dito prezente, assim
claro, como foi o Provedor da Capitania general
de todas as obras Reais della. E segunda
pella lenda o governador Provedor demandado
a gente para ciza obra, fazendo
de ser sabedor o seu Capitão mor, a qual
vira desta roça de especia, e ciza bar-
rendo, muito mais não avendo prejuizo
por na roça da salora da Ribeira onde
ciza moida em laxo em a nella avia se
parada em Barris a mandei dos da praça
andimedrem Cabelum grande nume-
rodelle, sendo lumengaro feito a dito
senhor, e seus meniros, de se fazer a salora
da Ribeira para guarda da saldade, por ser
dellas nella a numero de novecentos e
cinquenta aves nas de menos de nove, a nas
E, por se lem pocemfomente de estindar ou
guardar novecentos, morando o mais de
Le em humas casas ou choças feitas de
barro e madeira, o mais delas de palha
e havendo o cariz se não lem a roça da salora

Fortaleza q se fica perdo, ficando a dita
pouora condemnada por nos auer quem
a defenda, para o inimigo a tomar, sem
resistencia, e queimar a dita Villa, nem
nos auerem nada Lagente como, mea-
[illegible] Capitães, e quando lhe
algumas ordens relaxes, a dita Fortaleza
por nos [illegible] defendida, e governa-
da, nos senhores [illegible] e
a dita Fortaleza [illegible], e sendo do Senhor
Viserei sua [illegible] nos mandaria passar
a dita ordem, e quando assim se fazer sem
embargo do referido Rodrigo Fernan-
des Gineray, Ingenheyro, deste prova a delin-
neala, e fazer os apontamentos para se ma-
mandar cortar a madeira, como lhe for du-
me, e que deve ser de boa, e comprida
de paredes, e dentadas pontas, e redos pa
ra se poder oar, e as paredes forradas de ta-
boado com a ponta pelo meio, por causa da
Humidade, e a mesma madeira, e o
dito Rodrigo Fernandes nos Ofiziaes capazes, pa
ra a fazerem, e o que ajuntar, e mandar
fazer em huma Fortaleza, e sendo
pequena, custou mais de tres mil cru-
zados: A Fortaleza nos Ee por dos Ca-
pitães nos está obrigado a obedecer a mi-
nha ordem, pelo Capitão da Ilha da Gomes
no Provedor Ria Florendo, e os dois
de Solumendo, e nos dito Juiz, e Jurados para
obrigado a fazer despesa da Fazenda Real
nem o Governador contra elle, prendello, jor
perdelle, nem auzalo, como o mesmo Pro-
vedor reservava, na ordem, e medo, e pro-
vizar alguma violencia obedecer a ordem
a Remedar conta o que se verifica
pelo Capitão de Rafe, do Regimento do
Governo do Gomes Soares remedo a o que
pelo qual Sua Magd declara a juris

Ajuntados os Thesoureiros da
Fazenda e Mesmo Ouvidor, e lhe
dessem conta aos Senhores, quando fossem
a sua Mesa, e vendo primeiro um
a Reflexão, e Capitulos, e Regimento do
Ouvidor pelo Governador, e Ministros
nos Lugares, e Ministros
necessarios, e Capitania Geral, e Pri-
meiro ou Ministro, Escrivães, Alfe-
rizes, Comissarios, e Capitães Mores das
Fortalezas, e Sendo assim a Ordem, e Sistema
Em, Como Ouvidor estava obrigado a obedecer
aos Ordens do Serviço do Senhor, e Ministro
mas estava obrigado do Provedor, e Ofi-
cial Maior de Referido Provedor da Fazenda
guardar a de Capitães mor para a Obra, man-
dando fazer as ferragens para a Obra, e dan-
do a Ordem Expedir Capitães Francisco
Ribeiro Garcia Remando notificar e Ordem
despacho, quando não obedecer a elle, o Mes-
mo Provedor medara parte. Desde vinte
e um de Janeiro de mil e setecentos
e vinte e sete, a Ordem Em a Rubrica
do Senhor Governador, e Capitão General.

O Capitão Francisco Ribeiro Garcia
do Rio de Janeiro da Fortaleza do Rio Gran-
de no Norte a Capitão mor della o Senhor
Pedro Pina de Lima e Lima e a Ordem
o Provedor da Fazenda Real da mesma Ca-
pitania, Como a Copia da Ordem, e provisão
Remanda a Carta alvarada Obra na Cida-
de do Natal, e embargo de Remos dar
o Capitão de Lima e Lima a minha em lon-
gario, e do Serto e Ordem e a Ordem de
sua Magestade estivessem duvidosos de ex-
cluser, e empreavia de ser cumprida
permim, Como Superintendente da For-
tificação das Capitanias, nomeando
Em da Fazenda generais Engenheiros
para a Direção das Obras, para a Todos

[illegible]

Bento M. Glossinde

Copia

Dom Manoel Alim de Moura Gover-
nador e capitão general da capitania de
Pernambuco, etc. Eu El Rey vos en-
vio muito saudar. Por quanto vos tem
havido por bem de governador a da capitania
de Seregipe, sem embargo de alguns de
vossos antecessores de governadores e capitães
generais, por lei e alvarás, deverem
excluir as ordens e leis reais, que El
Rey, ou governador e capitão general do
estado, tive servido tomar e dar
de exclusão as ordens e mandados
do dito El Rey, ou governador e capitão ge-
neral do estado. Me pareceu declarar-vos, em
as ordens e leis reais, minhas pela se-
cretaria, ainda que vos não toque pelo cargo
que ultramarino as devais cumprir, e
da mesma sorte as que vos forem pelo mes-
mo cargo, sem nos embaraçarem as da
secretaria, porque as embaraçar as do Rey
e as do mesmo Rey as devais também ex-
cluir, e as embaraçando as da secre-
taria ou do cargo, não estarão em o do-
ver inteiro de vossos serviços, e sempre
devais dar conta ao governador geral
do estado do vosso governo, e estas cartas
vais registar nos livros da secretaria
para os vossos sucessores nos darem
melhor guarida; escrita em Lisboa
ocidental a quatro de Novembro de
mil e seiscentos e vinte e quatro, digo
seiscentos e vinte e quatro // Rey //

Copia

Escrivão da Matriçia e Varenda
que por carrego que tem o Regimento
dos Governadores das Capitanias
Jaxafe. Este vinde de Fevereiro
de mil e setecentos e oitenta e sete //
Pedro Ayres Cabrita Conselho Ultramarino
Cavr o Governador de Pernambuco Du-
arte Sodre Pereira // o Coronel Miguel
Correya Gomes Cavaleiro Fidalgo da Casa
de Sua Magde e professo na Ordem de Chri-
do Escrivão propriedade da Varenda
Real da Matricula, e Lonzado da Geral
de Guerra nesta Capitania de Pernam-
buco por Sua Magde que Deus Guarde
fico ao Capitão Jaxafe do Regi-
mento dos Senhores Governadores
desta Capitania, e da forma e maneira
que se segue // Em a Ordem que
do Ilmo Senhor Governador mui
do demostrado a Direito fazer
aos Officiaes de Justiça da Varenda desta
Capitania, Declarando o Ouvir nas
Mesmas Cazas da Justiça da Varenda na for-
ma dos Regimentos e Governando
Vos o Ilmo Senhor Governador e Ouvidor
gos, quando de sua parte Cazo Sumis
Roa vos Ouver, e Ordenando nella
Mesma Carta para Vos Ouver o Ser-
vido, e para os negocios que de Carec
ameu serviço o poderem mandar Cha
mar a Ouvidoria de das arvores que

Comparece em Mesa do Mesteres e
Cura: Ekz Ordinlamente [illegible]
do Capitão mor do Rio Grande de
Leguidores [illegible] nesta Provedoria de
Pernambuco [illegible] 241 [illegible] pose a
[illegible] em cumprimento da
portaria [illegible] do Governador
Capitão Geral Duarte Sodre Pereira
[illegible] [illegible] da Ca
[illegible] mandada [illegible] do Ouvidor
[illegible] Antonio do Rego de Per
nambuco [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] Miguel Lourenço [illegible]
Ordinlamente [illegible]
[illegible] Bento Ferreira [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] Capitania do Rio
Grande [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible]